DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

4 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE LINS-APAE

Objeto: Manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, a fim proporcionar aos alunos e assistidos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e /ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual o direito a educação, o desenvolvimento das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social. Além disso, comprometer com as atitudes de solidariedade e cooperação humana, com autovalorização e respeito aos demais, bem como a construção do conhecimento.

Data: 06/03/2024

Valor: R$ 148.200,00

5 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE GUAIÇARA

Objeto: Manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, a fim proporcionar proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; à promoção ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A assistência social realiza-se de forma integrada as políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingencias sociais e à universalização dos direitos sociais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Data: 06/03/2024

Valor: R$ 232.623,40

5 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

Objeto: Manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, para condições básicas de cooperação entre as partes para a melhoria e ampliação da prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial aos usuários, e tem por objeto o atendimento de urgência e emergência em atenção básica no Pronto Atendimento. A Santa Casa de Lins, é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com um Pronto Socorro, o qual se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010, prestando serviços gratuitos e permanentes, tais como: "atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames; especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal."

Data: 06/03/2024

Valor: R$ 240.000,00

7 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE (15.000 litros), BOMBA E FILTRO DE COMBUSTÍVEL EM COMODATO, NO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

Data: 15/03/2024

Valor: R$ 1.117.500,00

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282

(De autoria dos Vereadores Edson Almeida dos Santos, Lucas Cristian Fernandes, Elis Cordeiro da Silva, Ronald Adriano Rodrigues e Victor Baptista Pereira Silva)

"Disp]õe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Merito Esportivo – Nelson Prudencio, ao Senhor Hudson Willian da Silva Campos."

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, autorizada nos termos do inciso XXIV, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso V do

art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal e regulamentado pelos artigos 354 a 357, e seus parágrafos do mesmo regimento, a conceder a **"MEDALHA DE HONRA AO MERITO ESPORTIVO – NELSON PRUDENCIO"**, ao excelentissimo :

SR. HUSON WILLIAN DA SILVA CAMPOS

Art. 2º – A Sessão Solene de outorga da referida "Medalha de Honra ao Merito Esportivo "Nelson Prudencio"", será realizada em data a ser marcada após entendimentos com o Homenageado.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara autorizada a efetuar as despesas decorrentes da execução do presente projeto de Decreto Legislativo, nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões "Presidente Gondo Takei"
Guaiçara, 18 de março de 2024.

Wellin gton Lousado Pereira
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 19/03/2024.

Solange Simoa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283
(De autoria do Vereador Wellington Lousado Pereira)

"CONCEDE TITULO DE CIDADÃO GUAIÇARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, autorizada nos termos do inciso XXIV, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso V do art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal e regulamentado pelos artigos 354 a 357, e seus parágrafos do mesmo regimento, a conceder o **"TITULO DE CIDADÃO GUAIÇARENSE"**, ao cidadão abaixo relacionado, em reconhecimento pela sua atuação jornalistica destaque, elevando o nome do nosso Município e da comunidade Guaiçarense:

- BENO GUILHERME BOND RENNER - Jornalista

Art. 2º - A Sessão Solene de outorga do referido "Titulo de Cidadão Guaiçarense", será realizada em data a ser marcada após entendimentos com o Homenageado, ficando a Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara autorizada a efetuar as despesas decorrentes da execução do presente projeto de Decreto Legislativo, nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões "Presidente Gondo Takei"
Guaiçara, 18 de março de 2024.

Wellington Lousado Pereira
Presidente

Registrado Publicado na secretaria da Câmara Municipal de Guaiçara em 19/03/2.024, por Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N°. 251
(De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Institui o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Guaiçara e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Guaiçara.

Parágrafo único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiçara, na Lei Orgânica Municipal e normas afetas ao processo legislativo será admitido nos termos desta resolução.

Art. 2º A gestão do processo eletrônico fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

I - transparência, visando dar conhecimento dos documentos e registros dos processos administrativos e legislativos de maneira completa e autorizada;

II - acessibilidade, visando promover amplo acesso aos documentos e registros dos processos administrativos e legislativos ;

III - eficiência e eficácia, visando fazer o melhor uso dos recursos disponíveis para, com o menor custo e maior celeridade, produzir e dar acesso aos documentos e registros dos processos administrativos e legislativos;

III - integração, visando coordenar as etapas de produção dos documentos e registros dos processos administrativos e legislativos;

IV - auditabilidade, visando permitir a verificação das operações de sistemas e do armazenamento das informações dos processos administrativos e legislativos;

V - colaboração, visando estabelecer parcerias entre setores da Câmara Municipal de Guaiçara e órgãos da Administração Pública municipal que utilizam os documentos e registros dos processos administrativos e legislativos ou produzem informações correlatas;

VI - sustentabilidade ambiental, visando usar a tecnologia da informação e da comunicação de modo que se reduza o consumo de papel;

VII - organicidade dos documentos, visando à relação natural entre documentos de arquivo em decorrência das atividades da entidade produtora;

VIII – autenticidade, visando a qualidade de um documento ser exatamente aquele que foi produzido, não tendo sofrido alteração, corrompimento e adulteração. A autenticidade é composta de identidade e integridade.

Art. 3° Para o disposto nesta resolução consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: documento criado originalmente em meio eletrônico;

III - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação;

IV - processo legislativo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;

V - assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 4° Para o atendimento do disposto nesta resolução, a Câmara Municipal de Guaiçara utilizará sistema de informação para a gestão e o trâmite de todos os processos legislativos.

Parágrafo único. O sistema deverá minimamente permitir que os Vereadores e o Prefeito Municipal elaborem proposituras, com acesso restrito, e as enviem através de protocolo eletrônico, que será automático, com controle de envio e possibilidade de consulta posterior, no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Art. 5° O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.

§ 1° O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2° Ao credenciado será concedido registro para acessar o sistema e a utilizar as funcionalidades de acordo com a função/cargo exercida, bem como lhe será informado a maneira de acessá-lo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

Art. 6° Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no "caput", os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado, tramitando eletronicamente.

Art. 7° O protocolo das proposições, como condição de validade para sua tramitação, deverá ser realizado pelo signatário, ou por um dos signatários, da mesma.

Art. 8° Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de informação, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1° Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2° Se o sistema de processamento eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, de forma devidamente comprovada, ficará o prazo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9° O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento em meio digital.

Art. 10. As proposições e demais documentos oriundos do Poder Executivo transmitirão a partir da entrada em vigor da presente resolução na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados digitalmente.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados e inseridos ao sistema de processamento eletrônico.

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso às partes cadastradas junto ao sistema de processamento eletrônico serão realizadas e deliberadas pela Mesa Diretora.

Art. 12. Os documentos digitais, assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13. Os documentos digitalizados terão o mesmo valor probatório do documento digital, no entanto, o documento físico que lhe deu origem deverá ser mantido em arquivo, possibilitando a imediata conferência em face de qualquer dúvida ou impugnação a respeito de seu conteúdo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A tramitação dos projetos e proposições

legislativas será, a partir da publicação e vigor da presente resolução, realizada exclusivamente mediante protocolo e sistema de processamento eletrônico, nos termos desta Resolução.

Art. 15. Deverá ser disponibilizado aos Vereadores, Servidores e pessoal designado pelo Poder Executivo, treinamento e informações necessárias para utilização do sistema, bem como ser emitida comunicação formal a respeito das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. As disposições previstas no Regimento Interno – Resolução nº 206/2005, na parte que contrariarem as disposições previstas nesta Resolução, ficam automaticamente revogadas.

Art. 18. Ato da Mesa poderá regulamentar a presente resolução.

Art. 19. Cópia da presente Resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para ciência e tomada de providências internas que se fizerem necessárias.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Gondo Takei
Guaiçara, 18 de março de 2024.
Wellington Lousado Pereira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 19/03/2.024, por
Solange Simoa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....